



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

PROJETO DE LEI Nº 008 /2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO DE ENERGIA SOLAR EM BENS IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SE.

A Vereadora do município de Porto da folha, Estado de Sergipe, abaixo assinado, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - em todos os bens imóveis e logradouros públicos de Porto da folha, poderão ser instalados Sistemas de Energia Solar, quando da sua Construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação de ambientes internos e externos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei entende-se como bens públicos os seguintes prédio próprios do município.

- I) Sede da Prefeitura Municipal de Porto da Folha.
- II) Secretarias.
- III) Escolas.
- IV) Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º - para efeitos dessa Lei entende-se como Logradouros Públicos.

- I) Feiras.
- II) Mercados.
- III) Praças.
- IV) Quadras Poliesportivas.
- V) Terminal Rodoviário.
- VI) E outros espaços públicos.

Art. 2º - A instalação do Sistema de Energia Solar, prevista no artigo 1º, devera ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica.



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Art. 3º- todo edital de licitação, para obras de construção ou reformas de prédios públicos trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

§ 1º - Fica isento da obrigação do caput do artigo 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2º - A condição prevista no § 1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a viabilidade técnica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Porto da Folha – SE 31 de maio de 2019.

Frankilane de Goes Azevedo

Frankilane de Goes Azevedo

Vereadora - PR

RECEBI 31/05/19
Stefanny Marcela B. Souza